

RN 309: Novas regras de reajuste para planos coletivos com menos de 30 beneficiários

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou em 24 de outubro de 2012 a Resolução Normativa nº 309, que dispõe sobre o agrupamento de contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais e por adesão, para fins de cálculo e aplicação de reajuste.

A Unimed Pinda desde 2 de abril de 2013 disponibilizou o aditivo contratual e a carta de negativa juntamente com o ofício no 290/RE, às suas contratantes, como previsto na Resolução Normativa citada.

Perguntas e respostas sobre quais contratos estão envolvidos, e como será o processo de adequação e a divulgação dos índices de reajuste:

1 – Quais contratos serão agrupados?

Serão agrupados todos os contratos de planos de saúde coletivos empresariais e por adesão com até 29 beneficiários, firmados após 1º de janeiro de 1999, ou adaptados à Lei nº 9.656/98.

2 – Porque serão agrupados?

O agrupamento de contratos visa o cálculo e aplicação de um reajuste único, com a finalidade de promover a distribuição do risco entre os contratos coletivos que compõem o referido agrupamento.

3 - Caso haja mais de um plano vinculado a um único contrato de comercialização, como deverá ser apurada a quantidade de beneficiários?

A quantidade de beneficiários deve ser apurada por contrato de comercialização considerando todos os planos vinculados ao contrato.

Exemplo: Uma pessoa jurídica firma um contrato com uma operadora contratando dois planos, um com acomodação coletiva em que se vinculam 20 beneficiários e outro com acomodação individual em que se vinculam 15 beneficiários. Nesse caso, o contrato não fará parte do agrupamento, uma vez que possui um total de 35 beneficiários.

4 - Quando deverá ser apurada a quantidade de beneficiários de cada contrato?

A quantidade de beneficiários será apurada anualmente, no mês de aniversário do contrato, com exceção dos contratos firmados após 24 de outubro de 2012, cuja apuração será a mesma da data de assinatura do contrato.

Excepcionalmente para este primeiro cálculo de reajuste, será apurada a quantidade de beneficiários do mês de janeiro de 2013 em cada contrato.

5 - Quando serão divulgados e aplicados os reajustes?

O percentual de reajuste será divulgado no 1º dia útil do mês de maio de cada ano no nosso site www.unimedpinda.com.br, e aplicado na data de aniversário do contrato entre os meses de maio do ano vigente a abril do ano subsequente. A Unimed Pinda também informará o percentual aplicado por meio do boleto ou da fatura de cobrança.

6 - Como serão atualizados os contratos para esta nova resolução?

Todos os contratos vigentes deverão assinar o Termo Aditivo, que a Unimed enviou, com as novas regras de reajuste.

Segundo a resolução da ANS, as empresas que não aceitarem assinar o aditamento contratual terão seus planos congelados, não podendo agregar novos beneficiários, com exceção de novos cônjuges e/ou filhos.

7 - Como serão tratados os contratos que não forem aditados para contemplar as regras de reajuste do agrupamento?

Caso o contrato não seja aditado, por opção do contratante, deve-se aplicar o reajuste de acordo com a cláusula de reajuste vigente, nos termos do contrato. O contrato que não foi aditado não poderá receber novos beneficiários, com exceção de novo cônjuge e filhos do titular

8 - Como será o processo para as empresas clientes da Unimed Pindamonhangaba?

A Unimed Pindamonhangaba, disponibilizou a todos os seus clientes, o Termo Aditivo para adequação dos contratos vigentes. As empresas deverão assina-los e devolver impreterivelmente à Unimed Pinda, aos cuidados do setor comercial, à Sra. Flavia Trigo ou a Srta. Lisandréia, até o dia 30/03/2013.

Obs.: Se a partir de 8 de abril, sua empresa não receber o ofício com o Aditivo contratual, por gentileza, contarmos pelo e-mail comercialpj@unimedpinda.com.br ou rempresariais@unimedpinda.com.br ou através do telefone 12- 3644-4421.